



Município de Oliveira do Hospital

CTD

ly

Ilus

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

gs
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**ALTERAÇÃO AO
REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE
FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS
DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO
HOSPITAL**



Município de Oliveira do Hospital

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

A Câmara Municipal, em reunião de 6 de fevereiro de 2014, aprovou o Projeto de Alteração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Oliveira do Hospital o qual foi submetido a apreciação pública. Durante a sua realização foram efetuados contactos e promovida uma reunião com os proprietários e exploradores dos estabelecimentos abrangidos pela proposta de alteração em causa, de que resultou a formulação de algumas propostas e sugestões, de entre as quais avulta a criação de um artigo que preveja o alargamento dos horários em épocas festivas ou de interesse relevante. Acolhida a sugestão propõe-se que a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal, a aprovação definitiva nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Alterações

São alterados o n.º 3 do artigo 3.º e o n.º 3 do artigo 13.º.

Artigo 2.º

Aditamentos

São aditados os n.os 4 e 5 do artigo 3.º; o artigo 9 e a alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º.

Artigo 3.º

Republicação

É republicado em Anexo o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Oliveira do Hospital

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

Republicação do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Oliveira do Hospital



Município de Oliveira do Hospital

REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. Lei habilitante

O Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Oliveira do Hospital é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241º. da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea k) do nº 1 do artigo 33 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do Decreto-Lei nº. 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 126/96, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei nº. 216/96, de 20 de novembro, pelo Decreto-Lei nº. 111/2010, de 15 de outubro, e ainda pelo Decreto-Lei nº. 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 2º. Âmbito e objeto

O presente Regulamento define o regime de fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo aqueles inseridos em centros comerciais, localizados no Município de Oliveira do Hospital.

CAPÍTULO II REGIME DE FIXAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 3º. Horário de funcionamento

1 — As entidades exploradoras dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços devem definir para os mesmos os respetivos horários de funcionamento, dentro dos limites previstos no artigo 4º. do presente Regulamento.

2 — Os estabelecimentos mistos ficam sujeitos a um único horário de funcionamento em função da atividade principal, definido nos termos do número anterior.

3 — Os estabelecimentos devem encerrar as suas portas à hora fixada no respetivo mapa de horário de funcionamento.

4 — Os estabelecimentos abrangidos pelo presente regulamento gozam do período máximo de 30 minutos de tolerância para que possam ser concluídos os serviços prestados já iniciados, devendo, contudo, manter-se encerrada a porta de entrada do estabelecimento de forma a não permitir o acesso a nenhum cliente após os limites fixados.



Município de Oliveira do Hospital

5 – Após o período de tolerância previsto no número anterior, é expressamente proibida a permanência no seu interior de quaisquer pessoas estranhas ao mesmo, com exceção do pessoal de limpeza e proprietário.

6 — A duração semanal e diária do trabalho estabelecida na lei, em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou no contrato individual de trabalho, deve ser observada, sem prejuízo do horário de funcionamento dos estabelecimentos.

Artigo 4º.

Limites de funcionamento

1 — Podem estar abertos entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana, os seguintes estabelecimentos:

- a) Hipermercados, supermercados, minimercados;
- b) Mercearias, frutarias, talhos, charcutarias, peixarias, padarias e outros estabelecimentos de comércio de produtos alimentares;
- c) Sapatarias, marroquinarias, retrosarias e bazares;
- d) Ourivesarias, relojoarias, estabelecimentos de compra de ouro, prata e jóias;
- e) Estabelecimentos de venda de têxteis, vestuário, malas e acessórios;
- f) Estabelecimentos de venda de material ótico e oftálmico;
- g) Estabelecimentos de venda de material informático, musical, fotográfico e cinematográfico;
- h) Estabelecimentos de venda de materiais de construção, mobiliário, decoração e utilidades;
- i) Estabelecimentos de venda de veículos e respetivos acessórios;
- j) Estabelecimentos de venda de artesanato e de artigos de interesse turístico;
- k) Estabelecimentos de comércio de animais e produtos para animais;
- l) Estabelecimentos de mediação imobiliária;
- m) Agências de viagens e de aluguer de automóveis;
- n) Oficinas de reparação de veículos e recauchutagem de pneus;
- o) Oficinas de reparação de calçado, móveis e eletrodomésticos;
- p) Drogarias e perfumarias;
- q) Lavandarias e tinturarias;
- r) Floristas;
- s) Clubes de vídeo;
- t) Livrarias, papelarias e estabelecimentos de venda de jornais e revistas;
- u) Galerias de arte e exposições;
- v) Cabeleireiros, barbearias, esteticistas, institutos de beleza, piercings e tatuagens;
- w) Ginásios, academias e clubes de saúde (*health clubs*);
- x) Parafarmácias;
- y) Outros estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços não enquadráveis nos restantes tipos de estabelecimentos.

2 — Podem estar abertos, todos os dias da semana, entre as 6 e as 2 horas do dia seguinte, os seguintes estabelecimentos:

- a) Estabelecimentos de restauração, designadamente, restaurantes, churrasqueiras, pizzarias, casas de pasto, snack-bares, estabelecimentos de confeitaria e venda de refeições para o exterior;



Município de Oliveira do Hospital

- b) Cafés, pastelarias, geladarias, cervejarias, casas de chá;
- c) Cibercafés e *Lan houses*;
- d) Bares e Pubs;
- e) Casas de Fado;
- f) Cinemas, teatros e outras casas de espetáculos;
- g) Salas de jogos;
- h) Lojas de conveniência.

3 — Podem estar abertos, todos os dias da semana, entre as 18 e as 8 horas do dia seguinte, os seguintes estabelecimentos:

- a) Cabarets;
- b) Boites;
- c) Dancings;
- d) Discotecas;
- e) Estabelecimentos análogos aos referidos nas alíneas anteriores.

4 — Podem funcionar com caráter de permanência, os seguintes estabelecimentos:

- a) Farmácias;
- b) Hospitais, centros médicos, de enfermagem e clínicos, com internamento;
- c) Hospitais e clínicas veterinárias com internamento;
- d) Empreendimentos turísticos;
- e) Estabelecimentos de alojamento local;
- f) Lares de idosos;
- g) Agências funerárias;
- h) Parques de estacionamento;
- i) Postos de abastecimento de combustíveis;
- j) Estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários.

5 — Sem prejuízo do disposto na alínea h), do nº.2, as lojas de conveniência, como tal definidas na Portaria nº.154/96, de 15 de maio, devem praticar um horário de funcionamento de pelo menos 18 horas por dia.

6 — O disposto no presente artigo não prejudica o previsto em legislação específica aplicável para o exercício da respetiva atividade.

Artigo 5º.

Mera comunicação prévia

1 — O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, deve proceder à mera comunicação prévia do respetivo horário de funcionamento no «Balcão do Empreendedor», dentro dos limites previstos no artigo anterior.

2 — O «Balcão do Empreendedor» é acessível nos termos do artigo 3º. do Decreto-Lei nº. 48/2011, de 1 de abril, conjugado com o disposto na Portaria nº. 131/2011, de 4 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 284/2012, de 20 de setembro.

3 — Os titulares da exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, comércio de produtos alimentares, de prestação de serviços com riscos para a saúde e segurança das pessoas, devem proceder à mera comunicação a que se refere o nº 1 em simultâneo com a mera comunicação prévia de abertura do estabelecimento, no «Balcão do Empreendedor».

4 — A alteração do horário de funcionamento, dentro dos limites fixados no



Município de Oliveira do Hospital

artigo anterior, está sujeita a mera comunicação prévia no «Balcão do Empreendedor».

5 — O título comprovativo da mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações, corresponde ao comprovativo eletrónico de entrega no «Balcão do Empreendedor» e do pagamento das taxas devidas.

Artigo 6º.

Mapa de horário de funcionamento

Cada estabelecimento deve afixar o respetivo mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior, o qual deve indicar as horas de abertura e de encerramento diário, bem como as horas de encerramento temporário do estabelecimento por motivos de descanso semanal ou interrupção temporária (almoço e/ou jantar), se aplicável.

CAPÍTULO III

RESTRIÇÃO E ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 7º.

Restrição do horário de funcionamento

1 — A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as associações patronais, as associações de consumidores e a Junta de Freguesia da área onde o estabelecimento se situa, pode restringir os limites fixados no artigo 4º., a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, designadamente no que respeita ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, e alterado pelo Decreto-lei n.º 278/2007, de 1 de agosto.

2 — As entidades consultadas ao abrigo do número anterior, devem pronunciar-se no prazo de 10 dias, a contar da respetiva notificação.

3 — Considera-se haver concordância daquelas entidades com a proposta de restrição do horário, se a respetiva pronúncia não for recebida dentro do prazo fixado no número anterior.

4 — Apreciado o pedido e consultadas as entidades competentes nos termos dos números anteriores será elaborado, pelo serviço municipal habilitado, um relatório com proposta de decisão, considerados os princípios da proporcionalidade e prossecução do interesse público, a submeter à Câmara Municipal, ou a quem esta delegar.

5 — A decisão de restrição do horário de funcionamento deve ser precedida de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

6 — A decisão de restrição determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento do mapa de horário de funcionamento, por mapa contendo o novo horário.

Artigo 8º.



Município de Oliveira do Hospital

Alargamento do horário de funcionamento

1 — A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as associações patronais, as associações de consumidores e a Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa, pode alargar os limites fixados no artigo 4º., a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas em localidades em que os interesses de certas atividades profissionais o justifiquem, designadamente:

a) Quando aquele alargamento, face aos interesses dos consumidores, contribua para suprir carências no abastecimento de bens ou de prestação de serviços, bem como para a promoção da animação e revitalização do espaço urbano, contrariando tendências de desertificação da área em questão;

b) Quando os estabelecimentos em causa se localizem em zonas onde os interesses de determinadas atividades profissionais o justifiquem, designadamente zonas com forte atração turística ou zonas de espetáculos e/ou animação cultural.

2 — O requerimento de alargamento do horário de funcionamento para além dos limites fixados no artigo 4º., deve ser formulado pelo titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e conter os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente, incluindo o domicílio ou sede;
- b) Localização do respetivo estabelecimento;
- c) Indicação do horário pretendido;
- d) Fundamentação para o alargamento.

3 — O requerimento a que refere o número anterior deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

a) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva ou, no caso de empresário em nome individual, do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

b) Relatório de avaliação acústica, comprovativo do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, sempre que o pedido respeite a estabelecimento localizado em zona predominantemente habitacional.

4 — Caso o requerimento inicial não seja acompanhado de documento instrutório indispensável e cuja falta não possa ser oficialmente suprida, os serviços devem notificar o interessado para, no prazo de 10 dias, corrigir ou completar o pedido, sob pena de rejeição liminar.

5 — As entidades consultadas ao abrigo do nº. 1 do presente artigo, devem pronunciar-se no prazo de 10 dias, a contar da respetiva notificação.

6 — Considera-se haver concordância daquelas entidades com a proposta de alargamento do horário, se a respetiva pronúncia não for recebida dentro do prazo fixado no número anterior.

7 — Apreciado o pedido e consultadas as entidades competentes nos termos dos números anteriores, será elaborado, pelo serviço municipal competente, um relatório com proposta de decisão a submeter à Câmara Municipal, ou a quem esta delegar.

8 — Do alargamento a que se refere a alínea b), do nº. 1, não pode resultar um horário contínuo de vinte e quatro horas.

9 — A decisão de alargamento deve ser precedida de audiência dos interessados, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

10 — A decisão de alargamento determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento, por mapa



Município de Oliveira do Hospital

contendo o novo horário.

11 — A decisão de alargamento de horário pode ser revogada pela Câmara Municipal, a todo o tempo, quando se verifique a alteração de qualquer um dos requisitos que a determinaram.

Artigo 9º.

Épocas de Natal, Ano Novo, Carnaval e Páscoa

1 — A Câmara Municipal, mediante deliberação, poderá fixar períodos de funcionamento específicos na época de Natal, Ano Novo, Carnaval e Páscoa.

2 — O disposto no número anterior é aplicável igualmente por ocasião de feriado municipal, festas populares, arraiais e demais ocasiões festivas julgadas em conformidade.

Artigo 10º.

Taxas

Pela mera comunicação prévia do horário de funcionamento e pelo alargamento dos limites fixados no artigo 4º. do presente regulamento são devidas as taxas previstas no Regulamento Geral de Taxas Municipais em vigor.

CAPÍTULO IV FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 11º.

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do estatuído no presente regulamento incumbe às Entidades Policiais e à Fiscalização Municipal, devendo estar sempre presente um responsável pelo estabelecimento.

Artigo 12º.

Competência

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, compete ao Presidente da Câmara Municipal assegurar o cumprimento do disposto no presente Regulamento.

Artigo 13º.

Contraordenações

1 — São puníveis como contraordenação:

- a) A falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento;
- b) A falta de mera comunicação prévia de alteração do horário de funcionamento;
- c) A falta da afixação, em local bem visível do exterior, do respetivo mapa de horário de funcionamento;
- d) O funcionamento do estabelecimento fora do horário definido.
- e) A permanência no interior do estabelecimento de quaisquer pessoas estranhas ao serviço, para além da tolerância de 30 minutos, prevista no nº 4 do artigo 3º.



Município de Oliveira do Hospital

2 — A contraordenação prevista nas alíneas a), b) e c) do número anterior, é punível com coima graduada de 150,00€ a 450,00€, para pessoas singulares, e de 450,00€ a 1.500,00€, para pessoas coletivas.

3 — As contraordenações previstas nas alíneas d) e e) do nº. 1, são puníveis com coima graduada de 250,00€ a 3.740,00€, para pessoas singulares, e de 2.500,00€ a 25.000,00€, para pessoas coletivas.

4 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias, competem ao Presidente da Câmara Municipal.

5 — O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o Município.

6 — A negligência é punível.

Artigo 14º.

Sanção acessória

Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique para além das coimas previstas no artigo anterior, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º.

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências neste Regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

2 — As competências neste Regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 16º.

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 17º.

Disposição transitória

No prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor do presente Regulamento, devem os titulares da exploração dos estabelecimentos, ou quem os represente, adaptar os respetivos horários de funcionamento aos limites previstos no artigo 4º., ou manter o período de abertura que vinha sendo praticado com base no



Município de Oliveira do Hospital

Regulamento Municipal existente para o efeito, comunicando esse facto à Câmara Municipal.

Artigo 18º.

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Oliveira do Hospital, aprovado pela Assembleia Municipal em 26 de setembro de 1997.

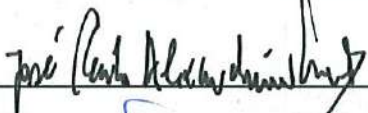
Artigo 19º.

Entrada em vigor

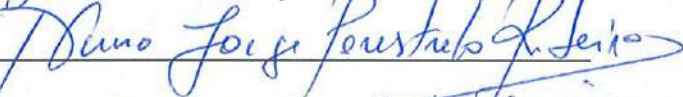
O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação nos termos legais.

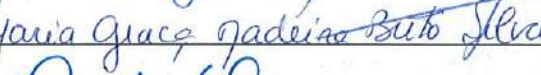
Aprovado por Unanimidade, em reunião ordinária da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital de 20 de março de 2013.

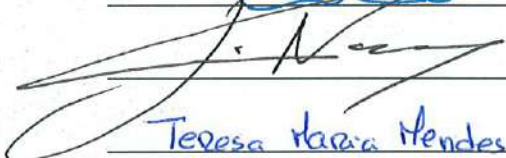
A Câmara Municipal











Teresa Maria Mendes Dias



Município de Oliveira do Hospital

Aprovado, por Maioia, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 26 de abril de 2014.

A Mesa da Assembleia Municipal

[Signature]
[Signature]
Aldina Henriques